MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº 301 / 2011

ANA DE LURDES MARTINS COELHO, Directora do Departamento de Administração e Finanças, no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Sr. Director Municipal de Administração Geral, através do seu despacho n.º 5/DMAG/2009 de 12 de Novembro de 2009, **torno público que:**

A Câmara Municipal de Almada na sua reunião de 20 de Abril de 2011, deliberou:

1. **Aprovar** a integração, como fundador, do Município de Almada na FundaçãoESHTE I&D, nas condições gerais constantes do Projecto de estatutos, que constitui parte integrante do presente edital, em anexo;
2. **Aprovar** o pagamento da jóia no valor de 1.000,00 € (mil euros), a integrar o fundo inicial próprio da Fundação;
3. **Aprovar** o pagamento anual, a partir do ano de 2012, da quota anual no valor de 1.000,00 € (mil euros);
4. **Solicitar à Assembleia Municipal**, nos termos previstos no artº 64º, nº 6, al. a) e artº 53º, nº 2, al. m), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, autorização para o Município integrar, na qualidade de fundador, a Fundação ESHTE I&D, nas condições gerais constantes dos pontos anteriores.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 21 de Abril de 2011

A Directora do Departamento de
Administração e Finanças

PROJECTO DE ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO ESHTE I&D

CAPÍTULO I
NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1º
Natureza

A Fundação ESHTE I&D, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, visando fins de utilidade pública, que se rege pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais específicas da sua natureza jurídica.

ARTIGO 2º
Duração e Sede

A Fundação tem duração indeterminada e terá a sua sede no Estoril, em instalações da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE).

ARTIGO 3º
Objecto e Fins

1 - A Fundação tem por objecto a promoção e o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, económico e turístico do País, através de acções que envolvam a ESHTE.

2 - Para a prossecução desses objectivos, cumpre à Fundação:

a) Cooperar com outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, fundações ou cooperativas, nacionais ou internacionais com vista à prossecução dos seus objectivos;

b) Dinamizar, organizar e desenvolver a investigação na ESHTE;

c) Criar um conjunto de instrumentos de apoio à investigação e ao ensino ministrado na ESHTE, numa óptica de capitalização de complementaridades potenciais;

d) Contribuir para o processo de aproximação entre os meios académico e empresarial, de forma a disseminar o conhecimento científico sobre o turismo e a contemplar, nas agendas da investigação, temáticas prioritárias;

e) Difundir os resultados da investigação, nomeadamente através da publicação de artigos em revistas científicas e a criação de uma revista própria;

f) Organizar sessões para a apresentação e discussão de comunicações, bem como *workshops*, seminários e conferências;

g) Criar mecanismos de articulação com redes nacionais e internacionais de investigação em turismo, visando a permuta de conhecimento científico e o desenvolvimento de um conjunto de projectos de interesse comum;

h) Promover acções de formação avançada que não confiram qualquer grau académico e que completem as realizadas directamente pela ESHTE;

i) Sensibilizar os alunos da ESHTE para a investigação, através da implementação de um sistema de prémios que distinga os melhores trabalhos efectuados;

j) Prestar serviços de consultadoria especializada junto dos sectores, público, associativo e empresarial;

k) Elaborar estudos de investigação aplicada a temas relacionados com a análise intrínseca e extrínseca do turismo;

l) Acolher núcleos específicos de investigação especializada sobre áreas concretas do fenómeno turístico;

m) Contribuir nas áreas específicas das autarquias fundadoras e ou participantes, para a operacionalização do conceito *"tourism learning área"*;

n) Criar sociedades comerciais ou participar no capital de outras pessoas colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

ARTIGO 4º

Património e Receitas

1 - Constitui património da fundação:

a) Um fundo inicial próprio, no valor de €_____,00 (_____euros), correspondente à contribuição de todos os fundadores;

b) As contribuições, donativos e subsídios, de pessoas singulares, de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) As doações, heranças ou legados que lhe sejam feitas;

d) Os rendimentos dos seus bens próprios;

e) Todos os bens móveis, imóveis e direitos que ela adquirir com os rendimentos dos seus bens próprios ou que lhe advierem por qualquer outro título, nomeadamente em consequência da prestação de serviços à comunidade;

f) O usufruto das instalações cedidas a título gratuito ou oneroso pelos seus fundadores, não podendo a Fundação dar-lhes um fim diferente daquele que for reconhecido na data da cedência, usar esse usufruto como garantia de contratos ou empréstimos, ou, de qualquer modo, cedê-lo a terceiros;

g) O produto da venda de serviços prestados pelas suas unidades.

2 - As receitas da Fundação serão destinadas a:

a) Subsidiar actividades contidas nos fins gerais ou especiais da Fundação;

b) Ser incorporadas no património e suportar as despesas de financiamento;

c) Ser transferidas para a ESHTE de acordo com o que for estabelecido em acordo parassocial celebrado para o efeito entre todos os seus membros fundadores.

ARTIGO 5º

Autonomia Financeira

1 - A Fundação goza de plena autonomia financeira, estando a sua acção apenas subordinada às regras de direito privado.

2 - A Fundação, no exercício da sua actividade, poderá:

a) Aceitar doações, heranças ou legados;

b) Adquirir e alienar bens imóveis necessários à prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º

Órgãos

São órgãos da Fundação:

a) O Conselho de Fundadores;

b) O Conselho de Administração;

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 7º

Conselho de Fundadores

O Conselho de Fundadores é o órgão que define as grandes linhas de orientação da Fundação.

ARTIGO 8º

Constituição

1 - O Conselho de Fundadores é constituído inicialmente:

a) Pela Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, que preside;

b) Pelo Município de Cascais;

c) Pelo Município de Almada;

d) Pelo Município de Mafra;

e) Pelo Município de Sintra;

f) Pelo Município de Oeiras;

g) Pelo Turismo do Alentejo, ERT;

h) Pelo Turismo de Lisboa e Vale do Tejo, ERT;

i) Pelo Turismo do Oeste;

j) Pela Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP);

k) Pela APECATE – Associação Portuguesa de Empresas de Congressos, Animação Turística e Eventos;

l) Pela Associação dos Directores de Hotéis de Portugal (ADHP);

m) Pela Empresa de Turismo Estoril E.M., S.A;

n) Pela Associação Regional dos Hoteleiros de Cascais, Estoril, Mafra e Oeiras;

o) Pela Fundação INATEL;

p) Pela Movijovem - Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada;

q) Pelo Instituto da Soldadura e Qualidade;

r) Pela Associação CESTUR – Centro de Estudos de Turismo;

s) Pelo Grupo El Corte Inglês;

t) Pelo Grupo Pestana;

u) Pelo Grupo Onyria;

v) Pelo Grupo Bernardino Gomes – Hotéis Real;

w) Pelos Hotéis Alexandre de Almeida;

x) Pelo Hotel Palácio Estoril Hotel & Golf;

y) Pela Maritz S.A. - Grupo A Vida é Bela;

z) Pela IBERSOL, Restauração, S.A.;

aa) Pela EUREST (Portugal);

bb) Pelo Penha Longa Hotel & Golf Resort Sintra;

cc) Pela Viabiliti – Financial Management, Lda;

dd) Pela Orbitur Intercâmbio de Turismo, S.A;

ee) Pela Estoril-Sol, SGPS, S.A.

2 - Podem integrar o Conselho de Fundadores, em momento posterior à criação da Fundação, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração da Fundação ou de um terço dos seus membros, qualquer pessoa singular ou colectiva que manifeste

interesse em contribuir para o património e fins da Fundação, desde que a sua entrada seja aprovada pela maioria dos membros fundadores iniciais.

3 - As pessoas singulares e colectivas que vierem a integrar o Conselho de Fundadores nos termos previstos no número anterior designar-se-ão fundadores associados.

4 - Os membros do Conselho de Administração da Fundação têm assento nas reuniões do Conselho de Fundadores, sem direito a voto.

ARTIGO 9º

Competências

Compete ao Conselho de Fundadores:

a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da Fundação;
b) Propor alterações aos estatutos e extinção da Fundação;
c) Designar e exonerar os vogais do Conselho de Administração;
d) Designar e exonerar os membros do Conselho Fiscal, sob proposta do Conselho de Administração;
e) Definir e estabelecer as políticas gerais de funcionamento da Fundação;
f) Emitir orientações gerais sobre o Projecto de Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração;
g) Discutir e aprovar o relatório e as contas de cada exercício;
h) Aprovar a alienação de bens imóveis;
i) Discutir e aprovar o orçamento e os planos de actividade anuais ou plurianuais que forem submetidos pelo Conselho de Administração;
j) Apreciar os relatórios de actividade que lhe forem apresentados pelo Conselho de Administração;
k) Autorizar a Fundação a criar sociedades comerciais ou a participar no capital social de pessoas colectivas públicas e privadas;

l) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Fundação.

ARTIGO 10º

Funcionamento

1 - O Conselho de Fundadores só poderá funcionar estando presentes pelo menos metade dos seus membros.

2- Os membros do Conselho de Fundadores poderão fazer-se representar por um outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Fundadores.

3 - As decisões do Conselho de Fundadores serão tomadas por maioria absoluta dos votos, tendo o Presidente do Conselho de Fundadores voto de qualidade em caso de empate e sendo, contudo, exigida uma maioria de dois terços dos seus membros nos seguintes casos:

a) Exoneração dos vogais do Conselho de Administração;
b) Alteração dos estatutos da Fundação;
c) Alienação de bens imóveis;
d) Criação de sociedades comerciais e a participação da Fundação no capital social de outras pessoas colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

4 - No caso previsto na alínea c) do número anterior, é necessário o voto favorável do Presidente da ESHTE.

5 - Os membros do Conselho de Administração têm assento no Conselho de Fundadores sem direito a voto.

6 - O Conselho de Fundadores reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou quando solicitado por, pelo menos, dois terços dos seus membros.

7 - As funções de membro do Conselho de Fundadores não são remuneradas.

ARTIGO 11º

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o órgão de administração da Fundação.

ARTIGO 12º

Constituição

1 - O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais, nomeados pelo Conselho de Fundadores de entre individualidades consensuais que dêem garantias de realizar os objectivos da Fundação.

2. - O presidente do Conselho de Administração é, por inerência, o Presidente da ESHTE, ou quem este nomear para o efeito, e os vogais são designados pelo Conselho de Fundadores, ou mediante proposta subscrita por, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho de Fundadores.

3. Os vogais do Conselho de Administração exercerão as suas funções em regime de exclusividade e mediante remuneração a estabelecer pelo Conselho de Fundadores, podendo no entanto o Conselho de Fundadores autorizar o exercício de funções em outras instituições quando tal seja considerado de interesse para a Fundação, definindo os termos e condições do respectivo exercício.

4. O mandato dos membros do Conselho de Administração caduca automaticamente no final do exercício do ano em que perfaçam sessenta e cinco anos de idade.

6. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

7. O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que convocado pelo seu Presidente.

8- Na dependência hierárquica do Conselho de Administração, funcionará um Director-Geral do Centro de Investigação, por ele nomeado, a quem competirá assegurar as tarefas operacionais, administrativas, financeiras e de marketing.

ARTIGO 13º

Competência

1 - Ao Conselho de Administração compete a gestão corrente da Fundação, dentro das linhas gerais definidas pelo Conselho de Fundadores.

2 - Compete, especialmente, ao Conselho de Administração:

a) Definir a organização interna da Fundação, aprovando os regulamentos e criando os órgãos que entender necessários e preenchendo os respectivos cargos;

b) Administrar o património da Fundação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo e tendo os mais amplos poderes para o efeito;

c) Aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento, tendo em conta as orientações gerais do Conselho de Fundadores;

d) Elaborar e aprovar, em conjunto com o Conselho de Fundadores o Relatório, Balanço e Contas do exercício;

e) Representar a Fundação quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros;

f) Contratar, despedir e dirigir o pessoal;

g) Negociar e contratar empréstimos e emitir garantias;

h) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico, de forma a reflectirem, precisa e totalmente em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;

i) Promover, pelo menos uma vez por ano, uma auditoria pormenorizada dos livros e registos, por empresa independente de auditoria de reputação internacional;

j) Proceder ao inventário anual do património e preparar o relatório e contas para serem apreciados pelo Conselho Fiscal;

k) Decidir sobre a atribuição de subsídios e as incorporações do património.

3 - Compete ainda ao Conselho de Administração organizar o funcionamento dos diversos sectores de actividade da Fundação, aprovando os regulamentos internos que se revelarem necessários para o efeito.

ARTIGO 14º

Vinculação da Fundação

1 - A Fundação fica obrigada em quaisquer actos ou contratos pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração da Fundação e um dos vogais do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes competência, podendo, nesse caso, a Fundação ficar obrigada pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário.

O Conselho de Administração poderá, em casos devidamente justificados, constituir mandatários atribuindo-lhes competência para actos específicos previamente aprovados pelo Conselho de Administração, podendo, nesse caso, a Fundação ficar obrigada pela assinatura conjunta de dois mandatários.

ARTIGO 15º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é designado pelo Conselho de Fundadores sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 16º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a administração da Fundação;
b) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como os documentos que lhe servem de suporte;
c) Verificar o acerto e a exactidão das contas anuais da Fundação;

d) Verificar, sempre que o entenda conveniente e pelo modo que repute adequado, a existência de bens ou valores que integre o acervo patrimonial da Fundação;

e) Examinar, emitir e apresentar ao Conselho de Administração, até vinte e oito de Fevereiro, o parecer e o relatório anual de fiscalização sobre o balanço, relatório e contas do exercício anterior elaborados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 17º

Conselho Técnico Científico

1 - A fundação terá ainda um Conselho Técnico Científico, a quem compete pronunciar-se, a título meramente consultivo, sobre o mérito técnico científico dos projectos de investigação científica e dos cursos de formação avançada promovidos pela Fundação, sempre que para tal seja solicitado pelo Director-Geral do Centro de Investigação da Fundação.

2 – Os membros do Conselho Técnico Científico serão escolhidos pelo Director-Geral do Centro de Investigação de entre os docentes doutorados, mestres ou especialistas da ESHTE ou de outras instituições de ensino superior.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 18º

Duração de mandatos

1 - O mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal tem uma duração de três anos, renováveis por período idêntico, por uma única vez.

2 - Os membros dos órgãos da Fundação exercem as suas funções até à efectiva substituição ou declaração de cessação de funções.

ARTIGO 19º

Constituição inicial dos órgãos

1 - O Conselho de Fundadores e o Conselho Fiscal serão constituídos no prazo máximo de 60 dias a contar da data de aprovação dos presentes estatutos.

2 - O Conselho de Fundadores designará os vogais do Conselho de Administração no prazo máximo de 30 dias a contar da data da sua constituição.

ARTIGO 20.º

Destino do património em caso de extinção da fundação

Em caso de extinção da Fundação, o seu património reverterá a favor da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, devendo ser aplicado exclusivamente para fins científicos, de formação, culturais, de beneficência ou de solidariedade social.

eshte

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Q344 6-2011
15 de 2011

Ao Sr. Vereador António Matos
Ao Ch. Director Municipal de DMDS
Dr. Domingos Ribeiro
Ao Gabinete Jurídico
Dra. Helena Serrano
Para seguimento com vista
à apreciação e decisão,
da Assembleia Municipal do
mês de Abril, nos termos da Lei.
15/4/011

Exma. Sra.
Dra. Maria Emília Neto de Sousa
Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Almada
Câmara Municipal de Almada
Lgo. Luís de Camões
2800-158 - Almada

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		OFÍCIO CIRCULAR Nº 703	11.04.2011

ASSUNTO: Celebração da escritura pública da Fundação ESHTE, I&D

Vimos por este meio levar ao conhecimento de V. Ex.ª que se encontram reunidas as condições para a celebração da escritura pública referente à criação da Fundação ESHTE, I&D, entidade que assumirá a forma jurídica de pessoa colectiva de direito privado. Neste sentido, informamos que já foi atribuído pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas o certificado de admissibilidade para constituição da entidade, bem como o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (509824986).

Trata-se da concretização de uma parceria que aglutinará a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE) e o seu Centro de Estudos (CESTUR), além de várias Câmaras Municipais, estruturas regionais e locais do turismo, associações empresariais, fundações e empresas privadas.

Em conformidade, a ESHTE apresentou o projecto a um conjunto de potenciais parceiros, tendo-se realizado várias reuniões para o efeito, onde se enfatizou o modelo inovador subjacente à futura Fundação. A solução proposta encaixa-se no paradigma abstracto preconizado pela Comissão Europeia de *"Tourism learning-area"*, o qual tem em conta a malha empresarial do sector do turismo, além de colocar o foco nas parcerias, abandonando o conceito formal de formação/educação e implementando mecanismos estratégicos de ensino baseados nas oportunidades da cadeia de valor do turismo.

A Fundação de direito privado que preconizamos corporiza no essencial os princípios expostos, juntando à formação especializada e dirigida, a investigação, a criação de unidades especializadas, a assessoria especializada, a ligação às redes de expansão do conhecimento e de articulação empresarial e o próprio intercâmbio internacional. Na prática, a Fundação pressupõe uma efectiva parceria entre as instituições públicas regionais e locais, os actores privados, as suas associações, os profissionais e os estabelecimentos de ensino superior, a qual se consubstancia na geração de sistemas formais e não formais de ensino, a par da criação de serviços especializados de apoio directo ao empresário.

Assim, em conformidade com os contactos anteriores, vimos renovar os nossos agradecimentos pelo acolhimento que V. Ex.ª dispensou a este projecto e convidar a Vossa Organização a concretizar os procedimentos respeitantes às etapas subsequentes do processo, na qualidade de sócio fundador.

Neste sentido, informamos que a celebração da escritura pública da constituição da Fundação terá lugar no próximo dia 4 de Maio, pelas 12 horas, na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, Sala Estoril, seguindo-se um almoço no Restaurante Descobertas.

eshte

Para a assinatura da escritura deverá a Vossa Organização estar representada por quem legal ou estatutariamente tenha capacidade para a representar/obrigar, ou, em alternativa, poderá fazer-se representar por procurador com poderes especiais para o efeito. Junta-se para a eventualidade desta última ocorrência, uma proposta de minuta de procuração a utilizar.

Devem ainda as empresas/instituições, nos termos previstos nos respectivos Estatutos, obter a autorização da respectiva assembleia-geral para a participação no património da Fundação ESHTE, I&D, expressa em acta. Quando estatutariamente essa autorização não for exigível deve existir uma acta do Conselho de Administração para o mesmo efeito.

No caso das Autarquias torna-se necessário apresentar a autorização obtida junto da respectiva Assembleia Municipal, nos termos do art.º 53.º n.º 2, alínea m) da Lei n.º 169/99, de 18/9, com a redacção dada pela Lei 5.ª/2002, de 11/01. No que respeita às Associações deverão ser enviadas as actas de nomeação dos respectivos corpos gerentes.

Previamente à assinatura da escritura do acto constitutivo, deverá a Vossa Organização facultar os seguintes elementos considerados essenciais para a instrução do processo:

- Cópia da acta da assembleia que autorizou a participação na Fundação ESHTE, I&D;
- Cópia de certidão de registo comercial da sociedade, ou, em alternativa, o respectivo código de acesso à certidão permanente;
- Nome completo da Pessoa Colectiva em causa e endereço da sede;
- Número de Identificação de Pessoa Colectiva e fotocópia do respectivo cartão;
- Indicação do (s) representante (s) legal (ais) no acto da escritura;
- Dados sobre o (s) representante (s) legal (ais) no acto da escritura – N.º de Bilhete de Identidade (ou Cartão de Cidadão), naturalidade, estado civil e morada;

Para facilitar a recolha destes elementos, anexa-se um formulário cujo preenchimento se agradece, o qual poderá ser remetido por e-mail, fax ou correio, conforme as instruções constantes do modelo junto. A ESHTE, através dos assessores do Presidente, Sancho Silva (Tel: 932330948) e Miguel Torres Marques (área jurídica, Tel: 932330950) facultará todo o apoio necessário à produção dos documentos legais indispensáveis para a escritura de constituição.

Envia-se igualmente em anexo o projecto de Estatutos da Fundação ESHTE, I&D, chamando-se atenção que depois de aprovados, os mesmos apenas poderão ser modificados em casos muito limitados e mediante a autorização da autoridade administrativa, nomeadamente a Presidência do Conselho de Ministros. Neste sentido, convidam-se os sócios fundadores a procederem a uma última apreciação, tendo em vista a eventual formulação de propostas finais.

Por outro lado, deverá V. Ex.ª assegurar o pagamento da jóia inerente à constituição do fundo inicial próprio da Fundação, através de transferência bancária para a Conta da Caixa Geral de Depósitos com o NIB 0035 0293 00008718 530 71. Recorda-se que, nos termos acordados, este pagamento (no valor de 5000 Euros para as empresas e de 1000 Euros para as restantes entidades) será o único a ocorrer no presente ano, já que a quota anual de valor único de 1000 € (Mil Euros) apenas começará a ser liquidada a partir de 2012.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da ESHTE

(Fernando João Moreira)

MINUTA DA PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO LEGAL NA ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO ESHTE, I&D

PROCURAÇÃO

_____, pessoa colectiva n.º ___.___.___, com sede na _____, código postal ____-___, _____, representada pelo seu gerente/administrador, constitui seu bastante procurador o Sr. Dr. _____, Advogado, com escritório na _____, código postal ___-___, _____, a quem, com a faculdade de substabelecer, confere os poderes especiais para representar a supra identificada sociedade na escritura de constituição da Fundação ESHTE, I&D, pessoa colectiva n.º 509824986, e, bem assim, praticar tudo o mais que se venha a mostrar necessário ao cumprimento do presente mandato.

Lisboa, __ de Abril de 2011

O Gerente/Administrador

(_____)

FORMULÁRIO

1. **Nome completo da Pessoa Colectiva:**
2. **Número de Identificação de Pessoa Colectiva:**
3. **Endereço da sede:**
4. **Representante (s) legal (ais) no acto da escritura:**

Nome:
Qualidade em que representa a sociedade:
N.º de Bilhete de Identidade (ou Cartão de Cidadão): Prazo de validade:
Nº de Identificação Fiscal (NIF):
Naturalidade:
Estado civil:
Morada:

Nome:
Qualidade em que representa a sociedade:
N.º de Bilhete de Identidade (ou Cartão de Cidadão): Prazo de validade:
Nº de Identificação Fiscal (NIF):
Naturalidade:
Estado civil:
Morada:

Nome:
Qualidade em que representa a sociedade:
N.º de Bilhete de Identidade (ou Cartão de Cidadão): Prazo de validade:
Nº de Identificação Fiscal (NIF):
Naturalidade:
Estado civil:
Morada:

NOTA: No caso das empresas/associações/fundações deverá ser remetida cópia dos estatutos actualizados.

Contactos para envio dos elementos ou esclarecimentos de dúvidas:

E-mails: sancho.silva@eshte.pt; torres.marques@eshte.pt; rosário.alves@eshte.pt

Telefones: Sancho Silva (Tel: 932330948); Miguel Torres Marques (área jurídica, Tel: 932330950); Rosário Alves (Tel: 932330938).

Fax n.º 210 040 719

Endereço: Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, Av. Condes de Barcelona, 2769-510 Estoril